



LEI Nº 1.822, de 30 de maio de 2017.

Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE- Oeiras/PI, e da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID no Município de Oeiras – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras- PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no Município de Oeiras – PI, será feito através das políticas sociais de assistência social, educação, saúde, transporte, trabalho, emprego e renda, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Município de Oeiras – PI propiciará às pessoas com deficiências proteção jurídico-social.



TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A Política de Inclusão e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE– Oeiras– PI;

II – Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE / OEIRAS – PI

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI, será aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será por 01 (um) período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI:

- I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de Atendimento Especializado à Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – elaborar o seu regimento interno.



SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI, é composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 01 (um) membro com respectivos suplentes, representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a)- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)- Secretaria Municipal de Saúde;
- c)- Secretaria Municipal de Educação;
- d)- Secretaria Municipal de Obras;
- e)- Secretaria Municipal de Cultura;
- f)- Secretaria Municipal de Transporte;
- g)- Secretária Municipal de Administração;

II – 01 (um) membro com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a)- Organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência;
- b)- 02 (dois) membros indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;
- c)- Membro indicado pela Maçonaria de Oeiras – PI;
- d)- Membro indicado pela Associação de Moradores;
- e)- Membro indicado pela Fazenda da Esperança;
- f)- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oeiras – PI.

§ 1º Cada representante terá 01 (um) suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.



Art. 8º A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 3º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12. Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Oeiras – PI;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá



ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de Secretário(a) Executivo(a).

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA –CEMID

SEÇÃO I

Art. 14. Compete à Coordenação Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência a gestão da Política Municipal de Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe:

- I – promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
- II – buscar a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas municipais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos;
- III – estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- IV – executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis;
- V – definir, monitorar e supervisionar a Política Municipal de Promoção dos Direitos e Inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – gerir a Política Municipal de Promoção dos Direitos e Inclusão das Pessoas com Deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.

§ 1º A Coordenação Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência será composta pelo (a) Coordenador(a);

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com finalidade, atribuições, competência, composição, funcionamento e organização já estabelecidos nesta Lei.



TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta Lei e de acordo com a Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 30 de maio de 2017.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.822, de 30 de maio de 2017.

Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE– Oeiras/PI, e da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID no Município de Oeiras – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS– PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras– PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no Município de Oeiras – PI, será feito através das políticas sociais de assistência social, educação, saúde, transporte, trabalho, emprego e renda, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Município de Oeiras – PI propiciará às pessoas com deficiências proteção jurídico-social.



TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A Política de Inclusão e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE– Oeiras– PI;
- II – Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE / OEIRAS – PI

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI, será aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será por 01 (um) período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Oeiras – PI.

- I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de Atendimento Especializado à Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – elaborar o seu regimento interno.



SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Oeiras - PI, é composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, constituídos da seguinte forma.

I - 01 (um) membro com respectivos suplentes, representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos.

- a)- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)- Secretaria Municipal de Saúde;
- c)- Secretaria Municipal de Educação;
- d)- Secretaria Municipal de Obras;
- e)- Secretaria Municipal de Cultura;
- f)- Secretaria Municipal de Transporte;
- g)- Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) membro com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações.

- a)- Organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência;
- b)- 02 (dois) membros indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;
- c)- Membro indicado pela Maçonaria de Oeiras - PI;
- d)- Membro indicado pela Associação de Moradores;
- e)- Membro indicado pela Fazenda da Esperança;
- f)- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oeiras -PI .

§ 1º Cada representante terá 01 (um) suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.



Art. 8º A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Oeiras - PI, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 3º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Oeiras - PI, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecurável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12. Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Oeiras - PI;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Oeiras - PI, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá



TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta Lei e de acordo com a Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 30 de maio de 2017.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal